



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 95

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	19	40
Casa Civil.....	4	24	40
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	26	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			41
Secretaria de Estado de Cultura		26	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	27	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	27	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	30	43
Secretaria de Estado de Obras.....			45
Secretaria de Estado de Saúde		30	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	34	45
Secretaria de Estado de Transportes		37	46
Secretaria de Estado de Turismo.....			47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		38	50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos			51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14		51
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	56
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	39	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.660, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Desconstitui os Lotes 1 e 2, do Conjunto B, da QNO 20, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.662/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam desconstituídos os Lotes 1 e 2 do Conjunto B da QNO 20, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, consubstanciados na planta registrada em cartório CST PR – 1016/1.

Art. 2º Fica incluída nota na planta registrada em cartório CST PR – 1016/1, com a seguinte redação: “Nota: Os Lotes 1 e 2 do Conjunto B da QNO 20 foram desconstituídos, em virtude da necessidade da criação de estacionamento público.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.661, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação do artigo 101, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 101, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. São atribuições do Agente Penitenciário:

I – executar atividades de atendimento, serviço de vigilância, custódia, escolta, revista pessoal e em objetos, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, ou que estejam nas demais unidades policiais da Polícia Civil do Distrito Federal aguardando recolhimento àquela Divisão;

II – desempenhar atividades de custódia e guarda provisória de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – executar escoltas judiciais;

IV – executar a escolta de presos em ambientes hospitalares;

V – executar a escolta de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal para apresentação ao Instituto de Medicinal Legal, ao Instituto de Criminalística e ao Instituto de Identificação, bem como para apresentação desses presos a outras instituições congêneres;

VI – executar a escolta de viaturas no transporte de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII – atuar nas atividades de inteligência voltadas para segurança da custódia de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - atuar na recaptura de foragidos da Justiça;

IX – efetuar o recambiamento de presos de outros estados da federação;

X – escoltar e conduzir adolescentes infratores a delegacias e demais órgãos especializados, nos termos da lei;

XI – participar de operações policiais;

XII – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.”

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo 7º, do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, será feita em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.662, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre os procedimentos de adesão à ata de registro de preços e de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002 e alterações, DECRETA:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, normas procedimentais e requisitos para a contratação de produtos e serviços por meio de adesão a ata de registro de preços ou mediante dispensa emergencial de licitação.

§ 1º As contratações realizadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando efetuadas por meio de adesão a ata de registro de preços no âmbito:

I - da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, somente ocorrerão por exceção motivada, mediante prévia autorização do Secretário da Pasta;

II - das empresas públicas, sociedades de economia mista, administrações regionais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, ocorrerão por exceção motivada, mediante autorização prévia do dirigente máximo da Entidade.

§ 2º A autorização prévia de que tratam os incisos do parágrafo anterior, assim como a assinatura do contrato são de competência exclusiva do Secretário da Pasta ou do dirigente máximo da Entidade, e constituem atos indelegáveis.

Art. 2º Compete ao ordenador de despesa aprovar o projeto básico que estiver adequado às exigências legais e ao atendimento do interesse público.

Capítulo I

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º As adesões de que trata o caput do artigo 1º estão limitadas a atas da Administração Pública Federal e do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso de contratações efetuadas pelas Administrações Regionais, somente serão admitidas adesões a atas da Administração Pública do Distrito Federal, devidamente autorizadas pelos titulares das Administrações Regionais.

Art. 4º Os processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços deverão demonstrar:

I – justificativa da adoção do sistema de registro de preços em detrimento de regular procedimento licitatório;

II – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;

III – comprovação da vigência da ata de registro de preços, que não poderá exceder a 12 (doze) meses;

IV – pretensão de adesão à ata de registro de preços que tenha licitado quantidade igual ou superior à estimativa da própria demanda do órgão;

V – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;

VI – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

VII – comprovação de vantagem na adesão à ata de registro de preços;

VIII – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital;

IX – demonstração de ausência de prejuízo à contratação original, se for o caso;

X – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

XI – instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;

XII – minuta contratual em conformidade com o edital e com a ata de registro de preços;

XIII – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;

XIV – anuência do órgão gerenciador da ata;

XV – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, contendo as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

XVI – documento de representação devidamente autenticado;

XVII – prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira.

XVIII – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação; e

XIX – cumprimento dos demais requisitos legais, porventura aplicáveis, contidos no Decreto Federal nº 3.931/2001, recepcionado pelo Decreto nº 22.950, de 08 de maio de 2002.

Art. 5º Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de adesão a ata de registro de preços, e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 6º Os órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos referidos contratos.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Art. 7º São elementos indispensáveis à instrução do processo de contratação para aquisição de bens ou serviços por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - demonstração da situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

II - demonstração de que a contratação é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público;

III - demonstração de que o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial;

IV - demonstração de que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação deste prazo;

V - comprovação da compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço estimado e justificando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações;

VI - demonstração da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira da futura contratada;

Art. 8º Os atos de prévia autorização de que trata o artigo 1º deverão integrar o ato de ratificação, para publicação na imprensa oficial, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Celebrado o contrato e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Parágrafo único. Sempre que forem constatados indícios de desídia, má gestão dos recursos disponíveis e falha de planejamento será instaurado procedimento de apuração e responsabilização disciplinar.

Art. 10. A Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em conjunto, estabelecerão requisitos adicionais aplicáveis ao procedimento interno para celebração da contratação emergencial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, sem prejuízo da imediata aplicação destas disposições.

Art. 11. Os órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às contratações emergenciais realizadas, assim como cópias dos referidos contratos.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos e situações especiais serão dirimidos pelo Secretário de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 155, de 13 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Brasília, 15 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.663, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Institui o Comitê Gestor das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Comitê Gestor de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência, para efeito do disposto neste Decreto, aquelas que possuam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do DF propor medidas destinadas a:

I - promover, por intermédio da integração e articulação de políticas, programas e ações de governo, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

II - apoiar a formulação, o acompanhamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Distrital de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência no Distrito Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

- III - implementar um sistema educacional inclusivo;
 IV - garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por transporte adequado;
 V - ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
 VI - proporcionar o acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
 VII - prevenir as causas de deficiência;
 VIII - qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
 IX - assegurar o acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade;
 X - promover o acesso do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva;

Parágrafo único. O Comitê Gestor constituído nos termos deste Decreto deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua instalação, relatório técnico-político das ações no âmbito das políticas públicas no Distrito Federal, destinadas às pessoas com deficiência, destinado à balizar a elaboração do Plano de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 4º O Comitê Gestor de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil do Distrito Federal, que o coordenará;
 II - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, que exercerá as funções de Secretaria Executiva do Comitê;
 III - Secretaria de Estado de Governo - SEG;
 IV - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano- SEDHAB;
 V - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
 VI - Secretaria de Estado de Esporte – SESP;
 VII - Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS;
 VIII - Secretaria de Estado de Educação – SE;
 IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;
 X - Secretaria de Estado de Obras – SEO;
 XI - Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB;
 XII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECT;
 XIII - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;
 XIV - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;
 XV - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

§ 1º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Gestor de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal entidades e órgãos públicos e privados, membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como integrantes da sociedade civil ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 2º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano Distrital de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência no Distrito Federal deverão assegurar ao Comitê Gestor de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, a disponibilização de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

§ 3º Os titulares dos órgãos previstos neste artigo deverão encaminhar para a SEJUS a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal se reunirão ordinariamente uma vez por semana, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na sua primeira reunião ordinária.

Art. 6º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal será prestado pela SEJUS.

Art. 7º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Comitê Gestor de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal ou nos grupos de trabalho por ele constituído não será remunerada considerando-se prestação de serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.664, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Retifica o Anexo III – Listagem de Endereçamento – Setor Central – Gama, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 204, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, e o que consta dos autos do Processo 260.034.521/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo III – Listagem de Endereçamento – Setor Central – Gama, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, na forma do Anexo deste Decreto, os seguintes endereços:

- I - Quadra 03 Lotes 1, 2 e 3 Projeção;
 II - Quadra 04 Lotes 1, 2 e 3 Projeção;
 III - Quadra 45 Projeção 24;
 IV - Quadra 46 Projeção 25;
 V - EQ 51/53 Projeção 1, 2 e 4;
 VI - EQ 52/54 Projeção 1 a 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO SETOR CENTRAL – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 03 Lotes 1, 2 e 3 Projeção	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 1, 2, e 3 Projeção	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 45 Projeção 1	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 46 Projeção 1	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
EQ 51/53 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ 51/53 Projeção 2	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ 52/54 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de maio de 2012.

Processo: 060.010.058/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ACOLHO o Parecer nº 095/2012-CJDF/GAG e, nos termos do art. 1º do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, autorizo a locação do imóvel situado no SIA Trecho 3, Lotes 2090/2100, Brasília, Distrito Federal, a fim de atender ao novo programa de atividades do Serviço Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU/DF.

Publique-se e, após, restitua-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.674/2012. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica, para atendimento dos imóveis denominados Lotes 02/04, Quadra 208, Praça Sabiá, e Lote 06, Quadra 104, Praça Tiziu Águas Claras/DF; e Lotes 1420 a 1520, Setor Industrial do Gama/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no a art. 26, Lei nº 8.666/1993, e do art. 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, no forma do disposto no art. 26 do citado Diploma;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº. 325, realizada em 09/05/2012, às fls. 62, aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei Nº 8666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos seguintes imóveis:

Rua 30 Sul lote 7 – Águas Claras

Quadra 208, Lote 02/04, Praça Sabiá – Águas Claras

Quadra 104, Lote 06, Praça Tiziu – Águas Claras

QI 02, Lotes 1420 a 1520, Setor Industrial do Gama;

CONSIDERANDO que a data entre a reunião da Diretoria Colegiada 09/05/2012, e do Conselho de Administração 12/06/2012, não atende ao previsto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 325, de 09/05/2012,

para contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica, para atendimento dos imóveis denominados Lotes 02/04, Quadra 208, Praça Sabiá, e Lote 06, Quadra 104, Praça Tiziu Águas Claras/DF; e Lotes 1420 a 1520, Setor Industrial do Gama/DF.

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhe-se o presente processo ao NUCOR e ao NUTRA, respectivamente, para cumprimento das alíneas “d” e “e” da Decisão supracitada.

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato, observado o disposto no § 2º, art. 21, do Estatuto Social da Terracap.

Brasília, 11 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

DIRETORIA COLEGIADA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2773ª; Realizada em: 09 de maio de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 370.000.133/2008; Interessado: INSTITUTO RC DE ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA; Decisão nº: 351. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 18/2010 firmado entre a TERRACAP e a empresa INSTITUTO RC DE ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA, a partir de 15/10/2011, data em que efetivamente foi o imóvel dotado da implantação de energia elétrica, conforme documento expedido pela concessionária desse serviço (fl. 268); b) declarar prorrogados pelo mesmo período previsto na cláusula VII § 1º letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Uso nº 18/10, os prazos de implantação ali instituídos.

Brasília/DF, de 15 de maio de 2012.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da cobrança de preço público para a realização do Evento O DIA DO LAZER COMUNITÁRIO EM PROL AO DIA DAS MÃES, promovido pela ONG- Mãos Unidas Para Vencer, que acontecerá na Rua Estância 2/5 mod. 31, Chácara 7 em Planaltina, no dia 20/5/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº. 17.079, de 28 de dezembro 1995, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2012, demonstrados nos ANEXOS I, II e III. Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto 25.792, de 2 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. O Decreto 30.734, de 27 de agosto de 2009, com redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor de preço público para os exercícios de 2009 e 2010, vigorou de 28 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR TRAJANO LACERDA

ANEXO I – ANO DE 2012

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES DE PREÇO PÚBLICO EM REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m²	0,29	8,60	103,20
b) Sem cobertura:	m²	0,13	3,82	45,87

Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,03	0,96	11,47
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,22	2,65
Feiras permanentes – Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	-	-	-
Feiras livres e similares - Vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	0,17	5,10	61,16
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,09	2,65	31,85
Banca em mercado	m²	0,31	9,24	110,85
Placa, painel publicitário, outdoors e similares – Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002	m²	-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 30.648, de 5/8/2009	m²	0,16	4,78	57,33
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,55	16,56	198,76
c) caminhões	unidade	0,38	11,47	137,60
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	1,05	31,53	378,41
Abrigo de táxi	m²	0,15	4,46	53,51
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m²	0,29	8,85	106,17
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,27	7,96	95,56

ANEXO II - ANO DE 2012

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	5,16
101 a 500 m²	3,60
501 a 1.500 m²	1,79
1.501 a 3.000 m²	1,03
3001 a 5.000 m²	0,67
5.001 a 8.000 m²	0,46
8001 a 13.000 m²	0,36
Acima de 13.000 m²	0,19

ANEXO III - ANO DE 2012

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	223,99
2) eventos sem cobrança de ingresso	80,63
3) eventos filantrópicos	67,19
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	223,97

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo

artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

CARTAS DE HABITE-SE EMITIDAS EM ABRIL DE 2012

Data da Expedição	Nº do Habite-se	Razão Social	Endereço
16/04/2012	00003/2012	BRASÍLIA SHOPPING LTDA	SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 09 LOTE 05
17/04/2012	00004/2012	ESTRUTURAL VEÍCULOS LTDA	SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 03 LOTE 02
17/04/2012	00005/2012	WILLIANS VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 09

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 46, de 19 de março de 2012, publicada no DODF nº 59, de 23 de março de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000.853/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 45, de 19 de março de 2012, publicada no DODF nº 58, de 22 de março de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000.854/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 1º, e Art. 6º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico 01 responsável pelo processo de elaboração do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, em atendimento ao estabelecido nos Art. 1º e Art. 9º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Técnico será constituído por membros do Governo Distrital, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com a seguinte composição

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Social e Transferência de Renda:

Maria de Fátima Cruz Correia de Carvalho

Dillian Adelaine Cesar

Bianca Lazarini

b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

Jeanne Lina Pereira dos Santos

c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

Marcelo Piccin

Éber Martins

d) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal:

Adriana Alcântara Motta

e) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Márcio Eduardo Aquino

f) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Mariana Martins

g) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

Luciana Nogueira Noronha

h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal:

Fernanda de Farias Fernandes

i) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal:

Sandra Cristina de Souza Lira

j) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

José Antônio Veloso de Melo

k) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:

Cláudia Mello

l) Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal:

Leila Regina Lopes

m) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

Elisabetta Recine

Annelise Rizzolo Oliveira Pinheiro

n) Companhia de Planejamento do Distrito Federal:

Virgínia Maria Dalfior Fava

Art. 3º Os trabalhos do Comitê Técnico 01 serão coordenados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Art. 4º O Comitê Técnico 01 deverá elaborar e apresentar a proposta do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional para aprovação do Pleno Secretarial da CAISAN/DF até o dia 1º de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 1º, e Art. 6º do Decreto nº 33.142, de 19 DE AGOSTO DE 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico 02 responsável pela coordenação do Programa Refeição Adicional nas Escolas, com objetivo de implementar, monitorar e propor a ampliação do Programa, a fim de complementar a alimentação dos estudantes da Rede pública de educação do Distrito Federal, prioritariamente nas escolas localizadas em áreas de grande vulnerabilidade social, em atendimento ao estabelecido no Art. 9º do Decreto 33.142, de 19 DE AGOSTO DE 2011.

Art. 2º O Comitê Técnico será constituído por membros do Governo Distrital e terá a seguinte composição:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Social e Transferência de Renda:

Maria de Fátima Cruz Correia de Carvalho

Helen Altoé Duar

Bianca Lazarini

b) Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

Loislene Trindade

Marcelo Mencarini

c) Secretaria de Saúde:

Mariana Martins

d) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Eliene F. de Sousa

Thais Araújo Cavendish

e) Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial:

Ernandes Macário

Emerson Ferreira Rocha

Art. 3º Os trabalhos do Comitê Técnico 02 serão coordenados pela Secretaria de Estado de Educação - SE.

Art. 4º O Comitê Técnico deverá apresentar um balanço do Programa Refeição Adicional nas Escolas, a cada semestre, para do Pleno Secretarial da CAISAN/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso das atribuições que lhes conferem os Art. 1º, e Art. 6º do Decreto nº 33.142, de 19 DE AGOSTO DE 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico 03 responsável pela coordenação dos Programas de Provisão Alimentar Institucional, com objetivo de implementar, monitorar e qualificar os programas de provimento alimentar institucional previstos no âmbito do Decreto Regulamentador do DF Sem Miséria, em atendimento ao estabelecido no Art. 9º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Técnico será constituído por membros do Governo Distrital e terá a seguinte composição:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Social e Transferência de Renda do Distrito Federal:

Maria de Fátima Cruz Correia de Carvalho

Gabriela Sandoval de Mello Franco

Bianca Lazarini

b) Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

Fátima Cassanti

Leonardo Hamu

c) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Alaide Oliveira Nascimento

d) Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial

Sebastião Fernando da Silva

Art. 3º Os trabalhos do Comitê Técnico 03 serão coordenados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Art. 4º O Comitê Técnico deverá apresentar um balanço do Programa, a cada semestre, para o Pleno Secretarial da CAISAN/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam as chefias imediatas dos Professores Substitutos contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Educação autorizadas a receber atestado médico ou odontológico, emitido no Distrito Federal ou em municípios que compõem a RIDE, quando se tratar de licença para tratamento da própria saúde de até 03 (três) dias durante cada bimestre do ano civil.

Parágrafo único: O prazo para apresentação do atestado a que se refere o caput será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão.

Art. 2º A partir do segundo atestado médico ou odontológico no mesmo bimestre e os atestados médicos ou odontológicos cujo período de afastamento excederem a 03 (três) dias deverão ser homologados mediante inspeção médica.

Parágrafo único. O Professor Substituto deverá se apresentar à Coordenação de Saúde Ocupacional da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação desta Pasta, portando o formulário de Guia de Inspeção Médica devidamente assinado pela chefia imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da emissão do atestado.

Art. 3º O controle da(s) ocorrência(s) de que trata o artigo 1º será de responsabilidade da chefia imediata a quem caberá o registro na folha de frequência do Professor Substituto e o arquivamento em sua pasta funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 7 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, RESOLVE:

Art. 1º Acolher os relatórios conclusivos da Comissão Sindicante dos processos 0470-000506/2011 e 470-000515/2011 para que sejam arquivados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 1, de 27 de março de 2012, publicada no DODF nº 77, de 18 de abril de 2012, páginas 27/28, que trata da Instauração de Processo Sindicante, ONDE SE LÊ: "... processos 0463-000911/2011 e 0463-001046/2011...", LEIA-SE: "...processo 0463-001046/2011...".

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 3 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea "c" da LCDF 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme previsto no Decreto nº 32.546/2010, art. 22, por 10 (dez) dias, a contar de 3/5/2012, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes de possível caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos Processos: 080.008226/2008, 080.004598/2009, 080.008331/2009, 462.000180/2012 e 462.000268/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº1, DE 15 DE MAIO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, artigo 174, inciso VIII, RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Comissão para elaborar o Documento Norteador para Atendimento dos alunos portadores de Transtornos Funcionais, instituída pela Ordem de Serviço nº 3, de 19 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2012 é de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 9 de maio de 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):042.006.002/2011, ALDENORA PEREIRA DA SOUZA, IPVA, R\$ 357,69;042.001.035/2012, FLAVIO RUBENS DA SILVEIRA, ITBI, R\$ 1.440,74;043.000.812/2012, ISA FERNANDA GONÇALVES DE SOUSA, IPVA, R\$ 26,89;046.000.825/2012, ALEXANDRE DE SOUZA MATOS, IPTU/TLP, R\$ 163,91;127.001.721/2012, HELDER HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, IPVA, R\$ 89,36.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 37, de 20 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 245, do dia 27/12/2010, pág. 04, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.002.580/2004, JOSÉ PEREIRA CÉSAR.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e / ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.001.508/2012, VALDENIR ALVES DE SOUSA, JFY0286, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2012. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000093/2012 – JOSE BARBOSA DE SOUZA, IPVA, 86,86.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000097/2012 – ROSILENE ANTUNES RUELA, IPTU/TLP, 65,50, 43,67.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000109/2012 – ZELINA XAVIER DOS SANTOS - IPVA- 47,40.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-004086/2011 – MARIA DA CONCEIÇÃO DIONÍSIO CARDOSO – QNO 17 CONJUNTO 12 CASA 06 EXPANSÃO SETOR O CINELÂNDIA DF – 4536033-2 – Contribuinte possui mais de hum (01) imóvel. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 11 DE MAIO 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço Nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000101/2012 – SÁVIO VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS e outros, ALBERICO PEREIRA DOS SANTOS, 27/10/2006, De cujos possuía mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de maio de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RESP 024/2011, Recorrente EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RESP 002/2012, Recorrente NOVACAT – CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RESP004/2012, Recorrente LEANDRO DE JESUS SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

RESP 005/2012, Recorrente EMBAIXADA DA ÍNDIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Hable.

ED 013/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 015/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 018/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 020/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de maio de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RCDP 002/2012, Recorrente PIONNER SEMENTES LTDA. (DU PONT DO BRASIL S/A), Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RCDP 003/2012, Recorrente RETÍFICA REIS LTDA. – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

RE 002/2012, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

RE 003/2012, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Advogado Rafael de Matos Gomes da Silva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RENP 001/2011, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado Mauro Ernesto Moreira Luz, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de maio de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 010/2012, Recorrente MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada Ilana Fried Benjó, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

RV 022/2012, Recorrente TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de maio de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 003/2012, Recorrente INTERGAMA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RV 008/2012, Recorrente OMM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 025/2012, Recorrente IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS – IURD, Advogada Ísis da Silva Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

ED 005/2012, Requerente COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

RV 005/2012, Recorrente INTERGAMA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

ED 009/2012, Requerente ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 017/2012, Recorrente AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable.

RV 020/2012, Recorrente K PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E MANUFATURADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XX, do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007 e, conforme disposto no art. 22, incisos I, II e X, art. 156 e art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções nº 168/2005, nº 169/2005, nº 347/2010, nº 350/2010 e nº 358/2010 do Contran, bem como na Portaria nº 15/2005 do Denatran e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução nº 578 de 28 de dezembro 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, e demais Instruções que tratam da matéria objeto desta Instrução.

Art. 2º Fixar as exigências para o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no âmbito do Distrito Federal, e ainda disciplinar, acompanhar, controlar e fiscalizar os procedimentos de registro, atualização, descredenciamento e cassação dessas entidades.

§ 1º As Unidades das Forças Armadas e Auxiliares têm como atividade a formação de condutores dirigida exclusivamente para os militares das suas corporações.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividades exclusivas a formação, a atualização e a reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores no Distrito Federal, salvo os casos previstos no parágrafo primeiro.

§ 3º A formação de condutores de veículos automotores no Distrito Federal corresponde à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor, à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação

(CNH), à mudança e adição de categorias e aos cursos que vierem a ser autorizados pelo Detran. § 4º A atualização de condutores de veículos automotores no Distrito Federal corresponde ao curso para renovação da CNH e ao curso para habilitados, além de outros que vierem a ser autorizados pelo Detran.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores poderão ser constituídos como empresa individual ou sociedade empresarial, sob quaisquer das formas previstas na legislação vigente, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 4º Para efeito de credenciamento, os Centros de Formação de Condutores terão a seguinte classificação:

I - “A” - ensino teórico-técnico;

II - “B” - ensino prático de direção veicular;

III - “AB” - ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Parágrafo único. Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular ou a ambos desde que autorizado e credenciado pelo Detran/DF.

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico ou de prática de direção veicular ou ambos, e suas dependências físicas uso exclusivo para aquele fim, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 6º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 6º O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, no âmbito do Distrito Federal, é específico para cada endereço, intransferível e renovável a critério do Detran/DF, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 7º São vedadas às entidades credenciadas a transferência de responsabilidade e a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas, conforme dispõe o art. 43 da Resolução nº 358/2010 do Contran.

CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento e a adição de classificação dos Centros de Formação de Condutores no Distrito Federal serão efetuados mediante licitação pública, conforme determinação do art. 175 da Constituição Federal do Brasil e do art. 186 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Detran, por meio de licitação pública, dará publicidade nos termos da lei, indicará a localidade, o número de vagas, a classificação específica, o período do credenciamento e as demais regras do certame no edital, atendidas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.987/95, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran e nesta Instrução. Art. 9º Tratando-se das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, os interessados deverão encaminhar ofício ao diretor-geral do Detran solicitando o credenciamento para a formação de condutores, dirigida exclusivamente para os militares das suas corporações, apresentando os documentos que couberem, conforme relacionados no art. 11 desta Instrução.

Parágrafo único. O prazo de validade do registro de credenciamento das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares será de 5 (cinco) anos, renovado sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO ANUAL

Art. 10 Serão exigidos do requerente que compôs a sociedade empresarial ou a empresa individual nas finalidades previstas nesta Instrução os seguintes pré-requisitos:

I – Carteira de Identidade e CPF (cópia autenticada);

II – comprovante de residência (original e cópia);

III – telefone para contato;

IV – certificado do diretor-geral (cópia autenticada);

V – comprovante de inexistência de registro da penalidade de cassação de credenciamento nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 11 São exigências para o credenciamento e atualização anual dos Centros de Formação de Condutores e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no Distrito Federal:

I – documentação jurídico-fiscal;

II – infraestrutura física;

III – recursos didático-pedagógicos;

IV – veículos e equipamentos de aprendizagem;

V – recursos humanos;

VI – infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema do Detran/DF;

VII - identificação visual definida pelo Detran, conforme estabelecido pelo art. 8º, inciso I, letra f, e § 6º, da Resolução nº 358/2010 do Contran;

VIII – participação do corpo funcional em eventos de formação continuada efetivados pelo Detran/DF, objetivando padronizar procedimentos pedagógicos e a capacitação para operar o sistema informatizado;

IX – aprovação de vistoria de comprovação das exigências para o credenciamento;

X – índice de aprovação dos candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos relativos aos 12 (doze) meses anteriores à renovação do credenciamento conforme estabelecido no art. 11 da Resolução nº 358/2010 do Contran;

XI – publicação do ato de credenciamento ou da renovação anual como requisito para funcionamento do CFC.

Parágrafo único. A identificação visual atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Detran/DF não será obrigatória às Unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 12 Publicados os vencedores da licitação para o credenciamento ou adição de classificação ou renovação do credenciamento, ou autorizada a atualização anual dos Centros de Formação de Condutores, o empresário individual ou os sócios da sociedade empresarial deverão apresentar os seguintes documentos jurídico-fiscais:

I - Contrato Social ou outro ato de constituição previstos em lei, registrados na Junta Comercial do DF (original e cópia);

II - Carteira de Identidade e CPF do empresário individual ou dos sócios (original e cópia);

III – comprovante de residência no Distrito Federal atualizado, pelo último mês, nos termos do art. 9º, inciso I, letra a, da Resolução nº 358/2010 do Contran (original e cópia);

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);
 V - Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF (atualizado);
 VI - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel ou Contrato de Comodato onde irá funcionar o CFC (original e cópia);
 VII - Alvará de funcionamento (original e cópia);
 VIII – Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 9º, inciso II, letra d, da Resolução nº 358/2010 do Contran (original e cópia).
 IX - Certidão Negativa do INSS do CFC (original);
 X – Certificado Negativo de Regularidade do FGTS do CFC, nos termos do art. 9º, inciso I, letra d, da Resolução nº 358/2010 do Contran (original);
 XI - Certidão Negativa da Justiça Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);
 XII - Certidão Negativa da Receita Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);
 XIII - Certidão Negativa Especial da Justiça do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);
 XIV - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);
 XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho do CFC e do empresário individual ou dos sócios, nos termos do art. 186, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal (original);
 XVI - descrição física das dependências e instalações do CFC instruída por planta baixa;
 XVII – número das linhas telefônicas instaladas no CFC;
 XVIII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – acompanhado da vistoria técnica veicular válida, expedida pelo Nutec/Detran/DF, da frota registrada em nome do CFC (original e cópia);
 XIX - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou atualização anual do CFC (original e cópia);
 XX - comprovante de recolhimento dos encargos referentes à vistoria do CFC (original e cópia);
 XXI - modelo do contrato de prestação de serviço e a tabela de preços do CFC;
 XXII – relação dos diretores, instrutores e operadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip – se registrados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);
 XXIII - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC (original);
 XXIV – comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou atualização anual dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC (original e cópia);
 XXV- projeto pedagógico conforme apresentado pelo Detran/DF.
 § 1º Havendo registro de “CONSTA” nas Certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, o CFC deverá apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.
 § 2º Os documentos relacionados neste artigo para o credenciamento ou adição de classificação dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s deverão ser apresentados no prazo estabelecido no edital do certame licitatório.
 Art. 13 O prazo de vigência do registro de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal será o definido no edital da licitação pública de credenciamento ou adição de classificação, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovado pelo período de 1 (um) ano, sucessivamente, no interesse da administração, satisfeitas as exigências da legislação vigente.
 Parágrafo único. O credenciamento do Centro de Formação de Condutores será específico e intransferível para cada centro ou filial, que deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o registro da matriz previsto na legislação vigente.
 Art. 14 Os Centros de Formação de Condutores, para a manutenção do registro de credenciamento, deverão realizar anualmente a atualização cadastral e apresentar, em data determinada pelo Detran/DF, os documentos relacionados no art. 12 desta Instrução.
 § 1º A não apresentação ou o não atendimento das condições dos documentos relacionados no art. 11 desta Instrução ensejarão o bloqueio do CFC por até 90 (noventa) dias.
 § 2º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente.
 Art. 15 Sancionada a documentação relacionada no art. 11, o Detran/DF realizará vistoria nas instalações das entidades para comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, da qual será emitido o Laudo de Vistoria com o resultado de APROVADO ou REPROVADO em duas vias: a primeira para o Detran/DF e a segunda para a entidade.
 § 1º Reprovada na vistoria, a entidade terá o prazo de até 90 (noventa) dias para adequar-se às exigências descritas no Laudo de Vistoria.
 § 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, serão convocados os interessados remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para o credenciamento do CFC, no mesmo prazo e nas mesmas condições previstas no edital e na legislação vigente.
 § 3º Em caso de atualização anual, a reprovação na vistoria ensejará o bloqueio da entidade por até 90 (noventa) dias para adequar-se às exigências descritas no Laudo de Vistoria. Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente.
 § 4º Adequada a entidade às exigências descritas no Laudo de Vistoria no prazo de até 90 (noventa) dias, o Detran/DF realizará nova vistoria nas instalações para comprovação do cumprimento dos requisitos para o credenciamento, mediante o comprovante de recolhimento dos encargos referentes à nova vistoria do CFC.
 § 5º Aprovada a vistoria, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal contendo, no mínimo, a denominação do CFC, o CNPJ,

o endereço, o nome e o CPF dos sócios e dos sócios administradores, e o prazo de validade do credenciamento e da atualização anual.

Art. 16 A entidade credenciada iniciará suas atividades após:

- I - o cadastramento da quantidade mínima de funcionários e com a emissão das credenciais do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores e dos operadores do CFC;
- II - o cadastramento dos veículos conforme disposto na legislação vigente;
- III - a liberação no sistema Detran/DF.

Art. 17 Ficam permitidas as alterações societárias do CFC previstas em lei, bem como a mudança de endereço dentro da mesma região administrativa, desde que autorizadas previamente pelo Detran/DF e que atendam as condições e exigências desta Instrução e da legislação vigente.

§ 1º Autorizada a alteração societária do CFC, o empresário individual ou os sócios, no prazo de 60 dias, deverão apresentar:

- a) os documentos relacionados nos incisos I, II, III, VI, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 12 desta Instrução;
 - b) o comprovante de recolhimento de encargos relativo à alteração cadastral (original e cópia).
- § 2º Autorizada a mudança de endereço, o empresário individual ou os sócios do CFC, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão apresentar:
- a) os documentos relacionados nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, XVI, XVII e XXI do art. 12 desta Instrução;
 - b) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração cadastral (original e cópia);
 - c) o comprovante de recolhimento dos encargos referentes à vistoria do CFC (original e cópia).

§3º Findo o prazo de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo e não comunicada a desistência da alteração societária e da mudança de endereço, o Detran bloqueará, por até 90 (noventa) dias, o acesso do CFC ao sistema informatizado até a efetivação das alterações solicitadas.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não efetivadas as alterações solicitadas, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente.

§ 5º As alterações societárias e a mudança de endereço sem prévia anuência do Detran/DF implicarão suspensão do CFC por 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de falecimento do empresário individual ou de sócio do Centro de Formação de Condutores, os herdeiros deverão comunicar ao Detran/DF e proceder às alterações contratuais na forma da lei, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 9º e no art. 16 desta Instrução.

Art. 18 Extingue-se o credenciamento do CFC por:

- I – expiração do prazo de vigência do credenciamento do CFC;
- II – não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente;
- III – revogação do credenciamento do CFC por motivo de interesse público;
- IV – anulação do credenciamento do CFC por vício insanável no processo de concessão ou renovação ou atualização anual do registro do CFC;
- V – cassação do credenciamento do CFC por aplicação de penalidade;
- VI – falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresarial.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo Detran/DF por motivo de interesse público, mediante Instrução específica e após prévio pagamento da indenização devida, se for o caso.

§ 2º Extinto o credenciamento do Centro de Formação de Condutores por quaisquer dos motivos expressos no art. 17 desta Instrução:

- a) o acesso ao sistema do Detran/DF será, inicialmente, bloqueado parcialmente, de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos candidatos e condutores a finalização dos serviços contratados em andamento;
- b) após o término da prestação dos serviços em andamento pelo CFC, o acesso ao sistema de informática será integralmente bloqueado e os processos remanescentes dos candidatos e condutores devolvidos ao Detran/DF.

§ 3º No caso de cassação do credenciamento, os candidatos e condutores poderão completar seus cursos em outro CFC de sua livre escolha, mediante indenização pelo CFC cassado, se devida.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga o CFC a promover o pagamento das indenizações aos usuários dos serviços e aos seus funcionários.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FÍSICA DO CFC

Art. 19 Os Centros de Formação de Condutores deverão possuir estrutura física que atendam às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene.

Art. 20 Os Centros de Formação de Condutores classificação “A” e “AB” deverão possuir espaço físico para os serviços administrativos de, no mínimo, 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 21 Além da metragem disposta no artigo anterior, os Centros de Formação de Condutores de classificação “A” e “AB” deverão possuir espaço físico que possibilite o seu funcionamento em três turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas, composto de:

- I – 1 (uma) sala de instrutores;
- II – no mínimo, 2 (duas) salas de aula, com quadro para exposição escrita de, no mínimo, 2m x 1,20m, e com carteiras na proporção de 1(uma) para canhoto para cada 10 (dez) de destro;
- III – 1 (um) banheiro masculino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observada a proporção de 1 (um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;
- IV – 1 (um) banheiro feminino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observada a proporção de 1(um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;
- V – 1 (um) banheiro adaptado aos portadores de deficiência física, conforme disposição do Código de Edificações do Distrito Federal;
- VI – 1 (um) bebedouro com água filtrada na proporção de 1 (um) equipamento para cada 2 (duas) salas de aula, com copos descartáveis suficientes ao lado;
- VII - acesso aos portadores de deficiência física às instalações do CFC de acordo com o estabelecido na seção ‘Da Acessibilidade’ do Código de Edificações do Distrito Federal;
- VIII – recursos tecnológicos para a projeção de material audiovisual que permita a visualização em, no mínimo, 52”(cinquenta e duas polegadas), na proporção de 1(um) para cada 3 (três) salas de aula, tais como projetores conectados a computadores, projetores com entrada USB,

TVs com entrada USB, ou qualquer outro compatível com o material educativo determinado pelo Detran/DF;

Parágrafo único. As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores classificação “A” ou “AB”, destinadas ao ensino teórico-técnico, deverão possuir área mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) e área máxima de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 (quinze) alunos e a máxima de 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 22 Os Centros de Formação de Condutores classificação “B” deverão possuir espaço físico com área mínima de 25m² composta, no mínimo, de:

I - 1 (uma) sala para área administrativa;

II - 1(um) banheiro;

Art. 23 Qualquer alteração nas instalações físicas internas do CFC deverá ser previamente autorizada pelo Detran/DF e após realizada vistoria para aprovação, nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 24 Os Centros de Formação de Condutores classificação “A”, “B” ou “AB” deverão disponibilizar acervo bibliográfico atualizado sobre trânsito disponível aos alunos, instrutores e demais profissionais, tais como Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de Legislação de Trânsito e publicações doutrinárias, nos termos do art. 8º, inciso II, letra c, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 25 O material didático ilustrativo, os manuais, as apostilas e as ações didáticas utilizados como recursos didático-pedagógicos pelas entidades credenciadas serão selecionados, determinados e disponibilizados pela Diretoria de Educação de Trânsito do Detran/DF.

CAPÍTULO IV – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APRENDIZAGEM

Art. 26 O CFC só poderá ministrar aula de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato ou condutor, nos termos do art. 7º, §5º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Parágrafo único. Constatados indícios de comprometimento da segurança veicular ou para confirmação do estado de conservação geral do veículo de aprendizagem, independentemente do ano de fabricação, os setores de vistoria veicular do Detran/DF poderão encaminhá-lo à inspeção técnica credenciada junto ao Inmetro para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 27 Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores classificação “B” e “AB” deverão possuir, no mínimo:

I - 2 (dois) veículos automotores de duas rodas de, no mínimo, 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitido alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, para ministrar aulas na categoria A;

II - 2 (dois) veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico e com, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, para ministrar aulas na categoria B;

III - 1 (um) simulador de direção ou veículo estático, nos termos do art. 8º, inciso III, letra f, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos automotores de duas rodas, categoria aprendizagem, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, pelo período de 8 (oito) anos, a contar do ano de sua fabricação.

Art. 28 Os Centros de Formação de Condutores classificação “B” e “AB”, para ministrar aulas nas categorias C, D e E, deverão possuir:

I - para a categoria C, no mínimo, um veículo de carga com peso bruto total (PBT) de, no mínimo 6.000Kg, não sendo admitido alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante e com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

II - para a categoria D, no mínimo, um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20 (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros e com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

III - para a categoria E, no mínimo, uma combinação de veículos em que o veículo trator, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, deverá estar acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de, no mínimo, 6.000Kg, e comprimento mínimo de 11m (onze metros).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos ônibus, categoria aprendizagem, com menos de 7,2 metros de comprimento, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, pelo período de 8 (oito) anos, a contar do ano de sua fabricação.

Art. 29 Os veículos de aprendizagem de 4 (quatro) ou mais rodas, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devem estar equipados com:

I - duplo comando de freios e embreagem;

II - espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;

III - espelho retrovisor interno extra fixado na extremidade direita do para-brisa para os veículos da categoria B;

IV - assento para instrutor ou examinador, com cinto de segurança para os veículos das categorias C, D e E;

V - transmissão mecânica, exceto em veículos adaptados a portadores de necessidades especiais;

VI - outros equipamentos e componentes que o Detran/DF venha adotar no exame de prática de direção veicular.

Art. 30 Os veículos destinados à aprendizagem devem estar emplacados e licenciados no Distrito Federal, na categoria aprendizagem, em nome e no CNPJ do CFC no qual será utilizado para as aulas práticas de direção, admitindo-se contrato de financiamento, vedado o registro do veículo em nome de pessoa física.

Art. 31 Os veículos automotores destinados à aprendizagem deverão manter suas características originais de fábrica, bem como os equipamentos obrigatórios e demais componentes gerais em boas condições de funcionamento, conforme legislação vigente, sendo vedado:

I - modificações na suspensão, escapamento, dimensões de pneus e rodas, iluminação, potência, cilindrada, lotação e demais itens que venham a ser estabelecidos pela legislação vigente;

II - painéis decorativos, adesivos, dísticos, faixas, letras, pinturas, propagandas e outras informações, de qualquer natureza, inclusive nas áreas envidraçadas do veículo, salvo aqueles autorizados pelo Detran/DF.

Art. 32 Os veículos de aprendizagem categorias B, C, D e E serão identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura ao longo de sua carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, em fonte arial 16 cm (dezesesseis centímetros).

§ 1º Nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta de, no mínimo, 1(um) centímetro de largura.

§ 2º Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas deverão grafar, nas laterais dos veículos, o nome fantasia do estabelecimento, abaixo da faixa amarela, devendo a expressão “Centro de Formação de Condutores” ou “CFC” constar na referida identificação, bem como o número do telefone fixo e o sítio nas laterais e na parte traseira do veículo, em fonte arial 8 cm (oito centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 33 No veículo eventualmente utilizado para a aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de 20 (vinte) centímetros de largura, com a inscrição AUTOESCOLA, na cor preta, em fonte arial 16 cm (dezesesseis centímetros).

Art. 34 Os veículos de aprendizagem categoria A serão identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição MOTOESCOLA na cor preta, em fonte arial 7 cm (sete centímetros).

Parágrafo único. Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas poderão grafar nas laterais do tanque de combustível o nome fantasia do estabelecimento, devendo a expressão “CFC” constar na referida identificação, em fonte arial 6 cm (seis centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 35 Os veículos destinados à aprendizagem para portador de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela junta médica especial e ser autorizados após vistoria pelo setor competente.

Art. 36 Os veículos de aprendizagem devem conter a identificação do CFC atendendo as diretrizes de identificação visual estabelecida pelo Detran/DF, vedada a utilização de qualquer outra inscrição ou informação.

Art. 37 Os veículos destinados à aprendizagem passarão por vistoria técnica anual e terão a data de validade cadastrada no sistema Detran pelo núcleo competente.

Parágrafo Único. No dia seguinte ao término da data de validade, o veículo será bloqueado até a renovação da vistoria técnica veicular.

Art. 38 Os Centros de Formação de Condutores classificações “B” e “AB” deverão manter o veículo de aprendizagem e seus equipamentos em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento durante as aulas e os exames de direção veicular, retirando os pertences particulares do interior do veículo, além de adornos, acessórios ou quaisquer outros objetos que interfiram no campo de visão, inclusive nas partes envidraçadas.

Art. 39 O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

Art. 40 A mudança da categoria do veículo de aprendizagem somente poderá ser realizada após a descaracterização da identificação, mediante prévia autorização do setor competente.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 41 A estrutura organizacional dos Centros de Formação de Condutores é composta pelos diretores, instrutores, operadores e representantes.

Art. 42 Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores deverão possuir, no mínimo:

I - 1 (um) diretor-geral;

II - 1 (um) diretor de ensino;

III - 2 (dois) instrutores.

Art. 43 O diretor-geral é o responsável pela administração e correto funcionamento do CFC, e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso II, da Resolução nº 358/2010 do Contran;

Art. 44 São exigências para o exercício das atividades de diretor-geral e de diretor de ensino:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - possuir curso superior completo;

III - possuir curso de capacitação específica para a atividade;

IV - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de habilitação.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e os diretores de ensino que já estejam credenciados junto aos órgãos e ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão até 1/9/2015 para adequarem-se às exigências estabelecidas na legislação vigente, nos termos do art. 46, §1º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 45 O diretor de ensino é o responsável pelas atividades escolares do CFC, e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso III, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 46 Para o credenciamento do diretor-geral e do diretor de ensino, cumpridas as exigências da legislação vigente, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III - comprovante de residência e telefone para contato;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip - se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - diploma ou certificado de conclusão de nível superior expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente (original e cópia);

VII - certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito (original e cópia);

VIII - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 47 É atribuição do diretor-geral viabilizar o relacionamento CFC-Detran/DF.

Art. 48 O diretor-geral poderá estar vinculado a, no máximo, 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor-geral da matriz poderá ser o diretor-geral das filiais, mas fica vedada a sua vinculação a 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos.

Art. 49 O diretor de ensino deverá estar vinculado a apenas 1 (um) CFC.

Art. 50 É atribuição do diretor de ensino representar o diretor-geral junto ao Detran/DF, quando este se encontrar impedido por qualquer motivo.

Art. 51 É obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) dos diretores nas dependências do CFC durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência de um dos diretores, o outro responderá pelas atividades do CFC.

Art. 52 É vedado ao diretor-geral e ao diretor de ensino ministrar aulas, salvo em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran/DF.

Art. 53 É atribuição do diretor-geral e do diretor de ensino assinar os certificados de conclusão dos cursos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 54 O instrutor de trânsito é o responsável pela formação, atualização e reciclagem dos candidatos e condutores, e suas atribuições estão descritas no art. 25, inciso I, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 55 São exigências para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

I – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III – ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva habilitação na categoria D;

IV – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

V – não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI – ter concluído o ensino médio;

VII – possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VIII – ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Parágrafo único. O instrutor de prática de direção veicular só poderá instruir candidatos à habilitação na categoria igual ou inferior aquela que esteja habilitado, nos termos da Lei nº 12.302/2010.

Art. 56 Para o credenciamento do instrutor de trânsito, cumpridas as exigências da legislação vigente, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II – CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato;

IV – relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI – diploma ou certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente (original e cópia);

VII – certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito (original e cópia);

VIII - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 57 É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estavam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 03/08/2010.

Art. 58 São exigências para o exercício da atividade pelos instrutores de trânsito que já estavam credenciados até 03/08/2010:

I – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV – não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

V – ter concluído o ensino médio para os instrutores teórico-técnicos e o ensino fundamental para os instrutores práticos de direção veicular;

VI – possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VII – ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros devidamente comprovado.

Art. 59 Para renovar o credenciamento do instrutor de trânsito que já estava credenciado até 03/08/2010, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II – CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato;

IV – relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI – diploma ou certificado de conclusão de ensino expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente (original e cópia);

VII – certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito (original e cópia);

VIII – comprovante do credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 03/08/2010 (original);

IX - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 60 Registrada a infração de natureza gravíssima, o cadastro do instrutor será imediatamente bloqueado, sendo-lhe vedado ministrar aulas nos 60 (sessenta) dias seguintes a contar da aplicação da penalidade de multa ou da decisão do processo administrativo.

Art. 61 É facultado aos instrutores teórico-técnicos ou de prática de direção veicular ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários estabelecidos em seu quadro de trabalho.

Art. 62 Para o registro dos operadores, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao cadastramento pagos pelo CFC (original e cópia).

§ 1º É obrigatório o comparecimento do operador do CFC ao setor competente para o seu cadastramento no sistema Detran/DF.

§ 2º A senha do operador é personalíssima e intransferível.

Art. 63 Para o registro do representante, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato (original e cópia);

IV – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

V - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao cadastramento e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 64 O setor competente do Detran/DF verificará, previamente, a contemplação dos requisitos e a comprovação dos documentos para o registro e emissão das credenciais da estrutura organizacional do CFC.

Art. 65. No caso de a Certidão Criminal registrar a expressão “CONSTA”, o Detran/DF não autorizará o trabalho dos profissionais do CFC que estejam cumprindo pena imposta pelo Poder Judiciário em razão de sentença transitada em julgado até o término do seu cumprimento.

Art. 66 Registrada a penalidade de cassação de registro, o profissional será imediatamente bloqueado e, somente após 5 (cinco) anos, poderá ser credenciado novamente, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 67 O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar a CNH válida e a credencial, ambas emitidas pelo Detran/DF.

Parágrafo único. Além dos documentos acima, o instrutor de trânsito deverá portar o CRLV do veículo e a vistoria técnica veicular durante o exercício da sua atividade profissional.

Art. 68 Para a emissão da 2ª (segunda) via das credenciais dos profissionais, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II – CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III – comunicado de ocorrência policial registrado na Polícia Civil do DF (original e cópia);

IV – relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - comprovante de recolhimento dos encargos relativo à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 69 O CFC deverá comunicar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a baixa de seus profissionais, conforme determinação do art. 25, inciso II, letra k, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Parágrafo único. Para a baixa dos profissionais, o CFC deverá apresentar:

a) Requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

b) Credencial do profissional (original);

c) CTPS com registro de baixa (cópia autenticada);

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO CFC

Art. 70 É vedada a prática de atividades administrativas do CFC em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador do credenciamento.

Art. 71 É vedado aos Centros de Formação de Condutores o aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas.

Art. 72 São vedados aos Centros de Formação de Condutores a realização de matrículas e o recebimento de valores relativos a serviços prestados por qualquer outra entidade credenciada pelo Detran/DF.

Art. 73 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a manter, em local visível na recepção, documento comprobatório do credenciamento expedido pelo Detran/DF, no qual conterà, no mínimo, o prazo de credenciamento, a relação dos profissionais e a relação da placa dos veículos, ambos atualizados.

Art. 74 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados ainda a manter, em local visível na recepção, a tabela de preços praticada pelo CFC e pelo Detran/DF e o seu horário de funcionamento.

Art. 75 Os Centros de Formação de Condutores poderão funcionar todos os dias da semana, em até 3 (três) turnos, no horário compreendido das 6h às 23h.

§ 1º A hora-aula nos cursos teóricos ou de prática de direção veicular terá 50 (cinquenta) minutos de duração, salvo disposição normativa em contrário.

§ 2º A carga horária diária máxima permitida para os cursos teórico-técnicos é de 10 (dez) horas-aula.

§ 3º A carga horária diária máxima permitida para os cursos de prática de direção veicular é de 3 (três) horas-aula, permitido, no máximo, 2 (duas) aulas consecutivas.

Art. 76 As aulas dos cursos de formação, atualização e reciclagem somente poderão ser ministradas depois da matrícula, nos dias e horários previamente agendados no sistema informatizado do Detran/DF, e após o cumprimento das etapas anteriores, conforme legislação vigente.

Art. 77 É vedado o treinamento de candidatos ou condutores em locais e horários coincidentes com a realização dos exames práticos de direção veicular aplicados pelo Detran/DF.

Art. 78 Além do candidato e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá ter apenas mais um acompanhante desde que autorizado pelo aluno.

Art. 79 Além de estar acompanhado do seu instrutor, para a prática de direção veicular, o candidato deverá portar documento oficial de identidade e a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV – original expedida pelo Detran/DF e assinada pelo diretor de ensino do CFC.

§ 1º O candidato que for encontrado conduzindo sem portar a LADV original e o documento oficial de identidade terá a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, só podendo retornar as aulas após o decurso do desse prazo.

§ 2º Quando o candidato optar pela mudança de CFC, será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 3º O instrutor não poderá ministrar aula ao candidato que não apresentar a LADV original e não portar o respectivo documento oficial de identidade.

§ 4º Para as aulas de prática de direção veicular nos cursos de atualização e reciclagem, o condutor deverá estar acompanhado de um instrutor e portar a CNH original.

§ 5º No caso de o candidato ou condutor não portarem os documentos obrigatórios no início da aula, o CFC poderá cobrar a aula como ministrada, e o aluno poderá recontratá-la nos termos desta Instrução.

§ 6º O porte dos documentos obrigatórios pelo aluno e a cobrança prevista no parágrafo anterior deverão estar descritos no contrato de prestação de serviço assinado pelo contratante.

Art. 80 Os Centros de Formação de Condutores deverão manter controle individual dos dados relativos a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – para os cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de presença do aluno;

II – para os cursos práticos: conteúdo, quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de presença do aluno.

§ 1º O controle individual deverá ser anexado ao processo de formação, atualização ou reciclagem do candidato ou condutor.

§ 2º Após a realização da aula teórica e/ou de prática de direção, o CFC terá prazo, de até 2 (dois) dias úteis, para lançar o resultado no sistema informatizado do Detran/DF.

Art. 81 A marcação dos exames teóricos e de prática veicular é de responsabilidade do CFC, que deverá agendá-los no sistema de informática do Detran/DF, desde que previamente autorizado pelo aluno por escrito.

Art. 82 No exame prático de direção veicular é obrigatória a presença do instrutor, que será o responsável por seus alunos e por recebê-los após o percurso do exame, permanecendo sempre em local previamente determinado pelo Detran/DF para que possa prestar quaisquer informações e sanar qualquer pendência documental ou veicular.

Parágrafo único. É permitida a substituição do instrutor pelos diretores ou por outro instrutor do mesmo CFC desde que o substituto não tenha candidato agendado para o mesmo dia e horário.

Art. 83 Na área de exame, os instrutores e diretores do CFC deverão usar colete conforme modelo e cores definidos pelo Detran/DF.

Art. 84 Os Centros de Formação de Condutores deverão disponibilizar obrigatoriamente a presença de intérprete de Libras-Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas ministradas, em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno surdo, mudo ou surdo-mudo matriculado, nos termos da Lei distrital nº 4090/2008, de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 85 O processo do candidato à habilitação ficará ativo no Detran/DF pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da abertura, nos termos do art. 2, § 3º, da Resolução nº 168/2005.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 (doze) meses, o processo será cancelado, conforme previsão do art. 1º, § 1º, da Portaria nº 15/2005 do Denatran.

Art. 86 A prestação dos serviços de formação, de atualização e de reciclagem pelos Centros de Formação de Condutores deverá atender as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 87 Os Centros de Formação de Condutores deverão celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno, bem como seu aditamento, em 2 (duas) vias, contendo as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores, formas de pagamento e obrigações das partes.

§ 1º A primeira via do contrato ou aditamento ficará com o aluno e a segunda com o CFC.

§ 2º Os contratos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo contratante, e as cláusulas que implicarem limitação de direito do aluno deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, conforme disposição do art. 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Os serviços oferecidos e não cobrados deverão ser discriminados em local que contenha a expressão “serviços oferecidos sem ônus”.

§ 4º Os serviços não discriminados no contrato não poderão ser cobrados pelo CFC, salvo na hipótese de aditamento contratual.

§ 5º O valor da hora-aula deverá constar do contrato de prestação de serviço.

§ 6º Os novos serviços e os serviços recontratados deverão ser discriminados no aditamento do contrato de prestação de serviços.

§ 7º Os valores cobrados no contrato de prestação de serviços, bem como os descontos ou promoções oferecidos, deverão ser mantidos durante a vigência do contrato e no seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem o contrário, respeitada a tabela de preços do Detran/DF.

§ 8º O CFC deverá entregar ao aluno o cronograma de todas as aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e local onde terão início as aulas.

Art. 88 É vedada a cobrança pelo CFC de qualquer valor relativo à devolução do processo de habilitação ao candidato nos casos de desistência ou desligamento.

Art. 89 Os serviços prestados pelo CFC, com base nos valores da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF, não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do preço da referida tabela.

Art. 90 O CFC deverá encaminhar ao núcleo competente, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a tabela de preços alterada.

Art. 91 Os processos de formação, de atualização e de reciclagem de candidatos e condutores pertencem ao Detran/DF, ficando na posse do CFC enquanto credenciado.

Parágrafo Único. No caso de transferência de candidatos para outra UF, os processos deverão ser encaminhados ao Detran/DF para serem arquivados pelo setor competente, conforme disposição do art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 92 É de responsabilidade do CFC o arquivamento dos processos dos candidatos e dos condutores, bem como de seus funcionários, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme disposto do art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, os processos dos alunos deverão ser encaminhados ao Detran/DF, que poderá destruí-los desde que registrados no sistema de informática.

Art. 93 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a disponibilizar na recepção, em local visível, os telefones do setor de fiscalização e da ouvidoria do Detran/DF para sugestões, denúncias ou reclamações.

Art. 94 A comunicação oficial entre o Detran/DF e as entidades credenciadas será realizada por meio do sistema de informática, por ofício ou outro expediente legal e compatível.

Parágrafo único. Confirmada a leitura da mensagem pelo sistema de informática, o Detran/DF considerará como recebida a comunicação pelas entidades credenciadas.

CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 95 Os Centros de Formação de Condutores deverão possuir acesso ao sistema de informática do Detran/DF para inclusão, alteração e exclusão de dados relativos aos processos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, conforme especificações estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Detran/DF.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores deverão possuir, em ótimas condições de funcionamento, no mínimo, 1 (um) computador, 1 (uma) impressora, 1 (um) link de acesso à internet, além de outros equipamentos necessários para o credenciamento, conforme especificações determinadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Detran/DF.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores arcarão com todos os custos decorrentes da aquisição, instalação e do acesso ao sistema de informática, sem ônus para o Detran/DF.

CAPÍTULO VIII – DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 96 Para a renovação do credenciamento ou atualização anual, o CFC deverá apresentar índice de aprovação de seus alunos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação ou atualização anual do credenciamento.

§ 1º O índice de aprovação nos exames teóricos e práticos será calculado pela fórmula: $I = \text{total de aprovados} \times 100\% \div (\text{total de aprovados} + \text{total de reprovados})$.

§ 2º O índice de aprovação será calculado trimestralmente e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O CFC que não atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, deverá apresentar uma proposta de planejamento para alteração dos resultados visando sanar possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 4º Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, os instrutores e diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinário sob a responsabilidade do Detran/DF.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 97 A qualquer tempo, o Detran/DF poderá realizar vistorias nas entidades credenciadas ou em seus veículos para verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Os servidores do Detran/DF no exercício da atividade fiscalizatória terão livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais.

§ 2º Na fiscalização poderá haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade na fiscalização, os servidores do Detran/DF expedirão documento oficial descrevendo as irregularidades porventura cometidas para conhecimento do CFC ou do profissional responsável.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF poderá ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 98 As irregularidades serão apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 99 O processo administrativo será iniciado pelo Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de possíveis irregularidades praticadas pelas entidades credenciadas

ou pelos seus profissionais, observados o princípio da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

§ 1º Após a instauração do processo, da tipificação das irregularidades e da identificação do responsável, a entidade credenciada ou o profissional serão citados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Durante a instrução processual será realizada ampla instrução probatória para o esclarecimento dos fatos investigados.

§ 3º Advindo documentos ou atos processuais posteriores à apresentação da defesa, a entidade credenciada ou o profissional serão intimados para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Finalizada a instrução processual, o processo será remetido ao diretor da Diretoria de Veículos e Condutores que, por delegação, proferirá decisão em primeira instância.

§ 5º A decisão de primeira instância será publicada no DODF e a entidade credenciada ou o profissional intimados por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício assinado pelo diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv.

§ 6º Da decisão do diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores caberá recurso ao diretor-geral do Detran/DF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º A decisão de segunda instância será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e a entidade credenciada ou o profissional intimados da decisão por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício.

§ 8º Somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Detran/DF tomará as providências para a efetivação da penalidade imposta.

§ 9º No caso de risco iminente para os alunos, contratantes ou para a Administração Pública, o Detran/DF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da entidade credenciada ou do profissional.

§ 10º A contagem dos prazos será realizada com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, inclusive os prazos para cumprimento das penalidades.

a) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em final de semana ou feriado ou em dia em que o Detran/DF estiver fechado;

b) os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o recebimento oficial da intimação, ou da publicação no DODF.

§ 11 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784/99.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 100 As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação vigente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por 15 (quinze) dias;

III – suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

IV – suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias;

V – cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficarão registradas pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

§ 2º Decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade, esta não será mais considerada para efeito de reincidência para novas penalidades.

§ 3º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 15 (quinze) dias, a considerar da data da intimação ou publicação no DODF.

§ 4º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão, a considerar da data da intimação ou publicação no DODF, terá o prazo da nova suspensão aplicada em dobro, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de 60 (sessenta) dias, a considerar da data da intimação ou publicação no DODF, implicará aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

§ 6º Aplicada a penalidade de suspensão, o sistema de informática será bloqueado e os penalizados terão suas atividades paralisadas.

§ 7º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento às entidades credenciadas, além das medidas descritas no art. 17 desta Instrução, as credenciais dos profissionais deverão ser devolvidas ao Detran/DF e excluída a categoria aprendizagem dos veículos associados à entidade.

§ 8º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento aos profissionais, as credenciais deverão ser devolvidas ao Detran/DF.

Art. 101 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do Certificado de Conclusão dos cursos ministrados ou entregá-lo sem os dados estabelecidos pela legislação em vigor;

II – recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do histórico das aulas ministradas para a transferência de matrícula;

III - informar ou divulgar, com imprecisão ou incorreção, as normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades da entidade ou de seus profissionais;

IV – questionar resultados de candidatos na área de exame sem motivo justificado;

V - negligenciar a manutenção e o uso das instalações, dos equipamentos e dos veículos da entidade credenciada;

VI – preencher incorretamente documentos que determinem qualquer lançamento incorreto de dados ou que causem prejuízo aos candidatos, aos condutores ou ao Detran/DF;

VII – negligenciar o acompanhamento e o controle das atividades administrativas e das atividades dos profissionais da entidade credenciada;

VIII – negligenciar o cumprimento das etapas do processo de formação do condutor;

IX – deixar de dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos;

X – deixar de caracterizar o veículo de aprendizagem em conformidade com a legislação em vigor;

XI - deixar de descaracterizar o veículo de aprendizagem quando da sua desassociação junto à entidade credenciada;

XII - ministrar aulas teóricas ou de prática de direção veicular em desacordo com as normas vigentes e com esta Instrução ou sem o agendamento prévio registrado no sistema do Detran/DF, considerando-se, inclusive, o local de início da aula;

XIII – ministrar aula sem verificar previamente o porte dos documentos obrigatórios pelo candidato ou condutor;

XIV – deixar de usar colete em modelo definido pelo Detran/DF durante os exames de direção veicular;

XV – deixar de portar a vistoria técnica veicular durante as aulas ou nos exames de direção veicular ou portá-la com a validade vencida;

XVI – deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores, operadores e representantes da entidade credenciada;

XVII - opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços;

XVIII - promover manifestação de apreço ou desapeço quando da execução das suas atividades;

XIX - insistir ou manter terceira pessoa no interior do veículo, quando não autorizado pelo aluno;

XX – deixar de portar a ficha individual de acompanhamento do aluno durante as aulas ou portá-la em desacordo com o art. 3º, inciso XII, da Resolução nº 358/2010 do Contran, assim como deixar de anexá-la ao final das aulas no processo do candidato ou condutor;

XXI – deixar de atender, no prazo estabelecido, requisição da Administração Pública;

XXII - marcar ou desmarcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular sem a autorização do candidato por escrito;

XXIII - deixar de encaminhar ao setor competente a tabela atualizada de serviços e preços praticados pela entidade credenciada;

XXIV – deixar de usar a credencial de identificação durante a execução dos serviços ou usá-la com a validade vencida;

XXV – deixar de comunicar o desligamento dos profissionais no prazo estabelecido pela Resolução 358/2010.

XXVI - solicitar a associação do veículo em CFC de CNPJ diverso do emplacamento.

XXVII - deixar de entregar ao contratante a 1ª via do contrato de prestação de serviços, bem como seu aditamento, se houver, no ato da sua assinatura;

XXVIII – deixar de entregar ao aluno o cronograma das aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e local onde terá início a aula no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço;

XXIX – deixar de marcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular no prazo de 10 (dez) dias após o término da realização das aulas pelos candidatos salvo por motivo justificado;

XXX - negligenciar na transmissão aos alunos do conteúdo dos cursos teórico-técnicos ou de prática de direção;

XXXI – cobrar qualquer valor relativo à devolução do processo ao aluno nos casos de desistência ou desligamento;

XXXII – deixar de manter atualizado ou incluir incorretamente dados no sistema de informática do Detran/DF;

XXXIII - deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços prestados pelo Detran/DF;

XXXIV – deixar de disponibilizar o intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas, em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno deficiente auditivo matriculado;

XXXV – estarem ausentes no CFC, concomitantemente, o diretor-geral e o diretor de ensino;

XXXVI – transferir a CNH registrada no Detran/DF para outra unidade da federação e continuar ministrando aulas em CFC do Distrito Federal;

XXXVII – ministrar curso em desacordo com a legislação vigente ou com as ações ou material didático não determinados pelo Detran/DF;

XXXVIII – fornecer material didático sem autorização ou homologação do Detran/DF;

XXXIX – obstar que o aluno realize aula ou exame por ausência do instrutor ou por reprovação do veículo em vistoria técnica ou por falta de documento obrigatório;

XL – deixar de manter os valores e os descontos oferecidos no contrato de prestação de serviços, durante a vigência do contrato ou do seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem de maneira diversa;

XLI – cobrar ou receber qualquer importância excedente ao estipulado no contrato de prestação de serviço ou em desacordo com o estabelecido na legislação em vigor e na tabela de preços do Detran/DF;

XLII – exigir aplicação de teste simulado ou de teste de verificação de aprendizagem, teórico ou prático, durante a fase de formação para obtenção da Permissão para Dirigir, como pré-requisito para inscrição de candidato nos exames do Detran/DF;

XLIII – ausentar-se do veículo de aprendizagem durante a aula de prática de direção ou do local do exame, salvo para prestar orientação inerente à própria aula;

XLIV – realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

XLV – divulgar informações ou propagandas imprecisas ou enganosas quanto às atividades da entidade credenciada;

XLVI – negligenciar as condições de conforto e higiene das dependências físicas do CFC, assim como de seus veículos, nos termos do art. 8, § 1º, da Resolução nº 358/2010 do Contran;

XLVII – realizar atividades sem dispor dos recursos didático-pedagógicos e administrativos exigidos nesta Instrução;

XLVIII – ministrar aula em veículo sem portar o Licenciamento ou portá-lo vencido;

XLIX – alterar a estrutura física sem a prévia autorização do Detran/DF.

Art. 102 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão, a considerar a data da intimação ou publicação no DODF:

I – admitir ou manter profissionais trabalhando na entidade credenciada sem o registro cadastral no Detran/DF;

II - exercer atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador ou atividade diversa da autorizada pelo Detran/DF, ainda que em caráter filantrópico ou subvencionado pelo poder público;

III – praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

IV - realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação em vigor;

V – informar a senha pessoal para outro profissional do CFC ou para terceiro;

VI - adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach;

VII – ministrar aula teórica ou de prática de direção veicular para aluno não matriculado, não cadastrado ou em situação irregular;

VIII – impedir ou dificultar o acesso dos servidores do Detran/DF às dependências da entidade ou aos documentos relativos aos cursos ou aos profissionais;

IX – desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran/DF no exercício de suas funções.

X - aliciar alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas;

XI – manter vínculo com outras entidades credenciadas pelo Detran/DF, bem como despachantes, diretores e instrutores cassados ou descredenciados;

XII - entregar o veículo destinado à aprendizagem à pessoa não titulada como instrutor ou a instrutor suspenso ou com o registro cassado para ministrar aula prática de direção veicular.

§ 1º Para as condutas previstas nos incisos I a IX, o prazo da penalidade de suspensão será de 15 (quinze) dias; § 2º Para as condutas previstas nos incisos X a XII, o prazo da penalidade de suspensão será de 30 (trinta) dias.

Art. 103 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais:

I - ser bloqueado pelo descumprimento das exigências de credenciamento ou funcionamento por duas vezes consecutivas ou três alternadas em cada ano;

II - praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

III – transferir para terceiros a execução de serviços contratados;

IV - deixar de cumprir as penalidades impostas pelo Detran/DF nos prazos devidos;

V - pagar ou receber valores, a qualquer título ou pretexto, por serviços de entidades credenciadas no Detran, de despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação, atualização ou reciclagem teórica ou de prática de direção veicular;

VI - revelar ou facilitar a revelação de dados ou informações sigilosas a que tiver acesso em função das suas atividades;

VII – agir com incontinência ou conduta escandalosa no exercício das atividades.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 Nos casos em que os profissionais das entidades credenciadas apresentarem certificados de especialização expedidos por outra Unidade da Federação, tais certificados deverão ser encaminhados para comprovação da veracidade junto ao Estado expedidor.

Parágrafo único. Nos casos em que os profissionais apresentarem documentos relativos ao credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados até 03/08/2010, tais documentos deverão ser encaminhados à Coordenação do Renach para comprovação da veracidade junto ao local de credenciamento.

Art. 105 Os profissionais das entidades credenciadas deverão participar de cursos de reciclagem de conhecimento quando o Detran/DF julgar necessário, sendo essa participação pré-requisito para o seu credenciamento ou atualização anual.

Art. 106 As vistorias prévias deverão ser exigidas na forma da tabela de preços públicos praticados pelo Detran/DF;

Art. 107 As entidades credenciadas e seus profissionais poderão ser convocados pelo Detran/DF para, em parceria, participarem de cursos e campanhas educativas de trânsito.

Art. 108 O CFC deverá realizar coordenações pedagógicas com corpo docente, sob a supervisão do diretor de ensino, visando à qualidade do trabalho pedagógico;

Art. 109 É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao Detran/DF nas entidades credenciadas envolvidas com o processo de formação, atualização e reciclagem de condutores.

Art. 110 É vedada a instrução de prática de direção veicular no Distrito Federal por instrutores não vinculados, nos termos do art. 21 da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 111 As entidades credenciadas terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao Manual de Identificação Visual a partir da data de publicação pelo Detran/DF.

Art. 112. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano De Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 70.200,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual, para atuar no estudo e na aplicação da legislação e dos principais programas de governo relacionados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Distrito Federal, com posterior apresentação para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.171/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 81.096,80. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar estudo sócio-político sobre as premissas e os efeitos da Lei de Acesso à Informação para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.158/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 53.024,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na avaliação, na implementação de melhorias e no upgrade de versão de infraestrutura tecnológica do correio eletrônico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.170/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. VALOR: R\$ 49.950,60. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na elaboração e apresentação de metodologia de planejamento de auditoria e metodologia de detecção de erros, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.168/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. VALOR: R\$ 70.200,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para aprimorar os trabalhos de auditoria de maneira que contemplem o atendimento às Normas internacionais de Contabilidade, para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.163/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 101.404,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na avaliação, na proposição e na implementação de melhorias da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.166/2012. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 81.698,40. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na aplicação da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.162/2012. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 69.040,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar estudos sobre a relevância de auditorias nos processos de Parcerias Público-Privadas para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.160/2012. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 87.436,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na avaliação, na proposição e na implementação de melhorias da segurança da informação da rede de dados da Secretaria

de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.164/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 71.284,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para elaborar e desenvolver o Curso “Transparência, Ética e Controle Social” no formato modular e na modalidade EAD, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.157/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 49.168,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na avaliação, na proposição e na implementação de melhorias da infraestrutura tecnológica do novo portal da Transparência do DF, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.173/2012. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 70.200,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com a contratação de consultor individual para aprimorar os trabalhos de auditoria de maneira que contemplem o atendimento às Normas Internacionais de Contabilidade ao Setor Público, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.167/2012. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670. Valor: R\$ 39.913,60. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na elaboração de metodologia para análise do cumprimento das condicionantes ambientais nas obras públicas, a ser considerado quando da realização de auditorias de qualquer natureza por parte de controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.169/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
 DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
 UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
 PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;
 UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.
 Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670.
 Valor: R\$ 60.427,20. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar na elaboração e apresentação de metodologias de análise e avaliação de projetos básicos de obras públicas rodoviárias, edificações e de aterro sanitário que serão apresentadas à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.172/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
 Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
 UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
 PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;
 UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.
 Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670.
 Valor: R\$ 72.569,80. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para realizar estudo detalhado de custos para o processamento de Tomadas de Contas Especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.177/2012.
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
 Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
 UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
 PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;
 UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.
 Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670.
 Valor: R\$ 67.454,40. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para atuar no desenvolvimento de metodologia visando dar celeridade na análise de processos de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores do GDF, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.161/2012.
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
 Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
 UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
 PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE;
 UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.
 Plano de Trabalho: 04.122.6203.3046.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.35. Fonte: 136005670.
 Valor: R\$ 69.698,40. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de consultor individual para elaborar material que subsidiará a Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal em suas ações de auditoria da qualidade da pavimentação asfáltica do Distrito Federal, com recursos do Banco Mundial. Processo 480.000.165/2012.
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos 072.000.138/2012, 060.005.160/2012, 060.004.928/2012, 460.000.072/2012, 097.000.694/2012 e 410.000.296/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF				577	
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000132 0093		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO					
	1	33.90.35	0	100	577	577	
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				322.038	
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001537 0036		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	101.037	101.037	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001422 0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	99.818	99.818	
12.361.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 001401 0001		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	121.183	121.183	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				10	
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000802 6139		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
	20	31.90.13	0	220	10	10	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				5.000	
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 001390 0006		(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	5.000	5.000	
2012AC00092					TOTAL	327.625	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.580.101	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					

Ref. 000660 0008	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-CARDIOLOGIA-OFTALMOLOGIA-OTORRINO-HEMOD.T.RENAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	500.000	500.000
10.302.6202.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	480.101	480.101
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	2.500.000	2.500.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	100.000	100.000
2012AC00092 TOTAL							3.580.101

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						577
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	577	577
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						322.038
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	101.037	101.037
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	99.818	99.818

12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	121.183	121.183	121.183
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							10
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000802 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	31.90.92	0	220	10	10	5.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.47	0	100	5.000	5.000	5.000
2012AC00092 TOTAL							327.625

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.580.101	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000660 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-CARDIOLOGIA-OFTALMOLOGIA-OTORRINO-HEMOD.T.RENAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	500.000	500.000	
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	480.101	480.101	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	2.500.000	2.500.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000	100.000	
2012AC00092 TOTAL							3.580.101

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo: 2011 00 2 001568-0; Reg. Acórdão: 574185; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEIS DISTRITAIS Nº 609, DE 06/12/93, Nº 1.501, DE 30/06/97, Nº 1.720, DE 14/10/97, Nº 1.924, DE 13/04/98, Nº 2.333, 05/04/99 E Nº 2.791, DE 11/10/01. LEIS COMPLEMENTARES Nº 45, DE 21/11/97 E Nº 257, DE 19/11/99.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS Nº 609/93, 1.501/97, 1.720/97, 1.924/98, 2.333/99, 2.791/2001 E LEIS COMPLEMENTARES Nº 45/97 E 257/99. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, ORDENAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL. OFENSA A NORMAS INSculpIDAS NA LODF. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99. DESCABIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1 - Padecem do vício de inconstitucionalidade formal leis ordinárias e complementares distritais de iniciativa parlamentar, que versem sobre uso e ocupação do solo, destinação de área pública e ordenamento territorial e desenvolvimento urbano do Distrito Federal, uma vez que, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da LODF, compete ao Governador do Distrito Federal a iniciativa privativa para iniciar processo legislativo que tenha por objeto as matérias acima mencionadas. Precedentes.

2 - A modulação de efeitos prevista no art. 27 da Lei nº 9.868/99 só é cabível quando puderem ser identificadas razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social que autorizem a medida, o que não ocorre na espécie.

3 - Procedência do pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade para o fim de declarar a inconstitucionalidade formal das Leis Distritais nº 609/93, 1.501/97, 1.720/97, 1.924/98, 2.333/99, 2.791/2001 e das Leis Complementares nº 45/97 e 257/99, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 007860-0; Reg. Acórdão: 569427; Relator Des.: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 2486 DE 23-07-99.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.486/1999. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL MORRO DA CAPELINHA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA REFERENTE AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL, AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ÀS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA RESERVADA AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 52, 71, § 1º, INCISO IV, 100, INCISO VI, E 321, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A norma impugnada determina ao Poder Executivo que defina os limites territoriais do Espaço Cultural Morro da Capelinha, por ela criado, transforme-o em bem de uso comum do povo e firme contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas a fim de atingir os seus objetivos.

2. A Lei Distrital nº 2.486/1999, cujo projeto de lei foi deflagrado por parlamentar, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, a par de tratar de incentivo à cultura, ao esporte e ao turismo, criando o Espaço Cultural Morro da Capelinha, culminou por se imiscuir em tema relativo a bem do Distrito Federal, uso e ocupação do solo e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública, usurpando a competência do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de lei sobre o tema, a seu juízo de conveniência e oportunidade, nos termos dos artigos 52, 71, § 1º, inciso IV, 100, inciso VI, e 321, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Procedência do pedido da ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 2.486, de 23 de novembro de 1999, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 011303-5; Reg. Acórdão: 573284; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLA-

TIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 4.101/08. AUXÍLIO FUNERAL EM CASO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA TRANSPLANTE MÉDICO NO ÂMBITO DO SUS

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.101, DE 5 DE MARÇO DE 2008. DISPOSIÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. POR MAIORIA.

Num Processo: 2011 00 2 016333-7; Reg. Acórdão: 573288; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR; Origem: LEI DISTRITAL Nº 4.425 DE 16/11/09. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.425, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA.

Se a Lei impugnada não altera as atribuições conferidas aos órgãos da Administração, nem se mostra apta a abalar as finanças do Distrito Federal, haja vista que se limita a exigir o cumprimento de diretriz prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, impõe-se o improvimento do pedido.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 017117-5; Reg. Acórdão: 572159; Relatora Desª.: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL 4.161, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.161/2008. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIOS DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.

É de iniciativa do Governador do Distrito Federal dispor da organização e funcionamento da Administração do Distrito Federal, razão pela qual a Lei Distrital n. 4.161/2008 padece de inconstitucionalidade formal.

Outrossim, a possibilidade de legislar sobre licitação na modalidade pregão no âmbito do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital n. 4.161/2008, infringe os artigos 14 e 17, §1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual padece de inconstitucionalidade material.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e provida.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº: 127/2012 - DGA (AA); PROCESSO: 8.956/2006; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao reajuste com compensação de glosa de CPMF, de que trata o Contrato nº 5/2006, no período de abril/2010 a maio/2011, conforme Planilha de Cálculo à fl. 934, no valor total de R\$ 20.873,84 (vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em favor da ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., com base no art. 86 do Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Em 14 de maio de 2012.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto